



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 14/2025/GPFAAA

Bom Despacho, 24 de janeiro de 2.025.

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que propõe a transferência das permissões de táxi em caráter temporário

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que propõe a transferência das permissões de táxi em caráter temporário. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da transferência de permissões para exploração de serviços de táxi no âmbito do Município de Bom Despacho, em caráter temporário.

O presente projeto tem como objetivo alinhar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5337/DF. Nesse julgamento, foi declarada a inconstitucionalidade dos §§1º, 2º e 3º do artigo 12-A da Lei nº 12.587/2012. Contudo, o STF modulou os efeitos dessa decisão, estabelecendo um prazo de dois anos a partir da publicação do acórdão, permitindo que, nesse período, sejam realizadas transferências e sucessões de permissões de táxi.

Esse projeto de lei visa possibilitar que os interessados apresentem os requerimentos de transferência ou sucessão das permissões dentro do prazo estabelecido, garantindo segurança jurídica e ordenamento adequado antes que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade se tornem plenos.

Dessa forma, submeto o referido projeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando a sua tramitação em regime de prioridade, considerando a relevância da matéria para o ordenamento jurídico local e para os cidadãos que utilizam o serviço de táxi em nosso município.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Contamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para análise.

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
056470-7621
DN: C-167-CrtCP-Brasil, OUrCertificado Digital PF A3, OUrPresencial
OU=Orgao de emissao/CN=Fernando
AUGUSTO ALVES DE ANDRADE/056470-7621
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: Brazil
Data: 2025.01.24 17:49:51-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 10.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº ____/2025

Regulamenta a transferência das permissões de táxi em caráter temporário, a sucessores legítimos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica autorizada, em caráter temporário, a transferência das permissões de táxi no Município de Bom Despacho, a sucessores legítimos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 12-A, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, durante o prazo estabelecido em modulação de efeitos, quanto do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5334/DF, pelo Supremo Tribunal Federal.

§1º A transferência mencionada no caput deste artigo dar-se-á uma única vez, sendo vedada a concessão de nova autorização, bem como a outorga de nova permissão ao transmitente.

§2º Apenas as permissões vigentes perante o Poder Concedente poderão ser transferidas.

Art. 2º O art. 13 da Lei Municipal nº 2598/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O requerimento para a transferência da permissão de táxi, nos casos de falecimento do permissionário, deverá ser aviado mediante a abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, até o dia 31 de março de 2025, contendo::

I – Identificação da permissão, objeto da transferência;

II – Cópia do documento de Identidade – RG, de ambas as partes;

III – Cópia do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, junto à Receita Federal do Brasil, de ambas as partes;

IV – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de ambas as partes;

V – Certidão de óbito do permissionário do táxi;

VI – Assinatura/anuência dos demais herdeiros e sucessores, com firma reconhecida em cartório, caso exista mais de um.

§1º A transferência por motivo de falecimento, será concedida ao sucessor legítimo do Permissionário, mediante exibição de título judicial ou extrajudicial que o legitime para o ato, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Código Civil e Lei Federal nº 11.441/07, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



§2º As permissões de táxi, objeto de transferência, manterão as mesmas condições da outorga originária, incluindo a vigência.

§3º O beneficiário da transferência deverá obedecer a todas as demais exigências contidas no regulamento em vigor do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Bom Despacho.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 24 de janeiro de 2.025, 113º ano de emancipação do Município.

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:
05047017621
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial,
OU=Assinatura Digital, CN=FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE 05047017621SubjectID Multiplo, CN=FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE 05047017621
Razão: Eu sou o autor desse documento
Local: Local de origem da assinatura aqui
Data: 2024-01-24 17:50:31-03:00
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal